LEI MUNICIPAL Nº. 1179, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao Grêmio 5 de Junho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob nº. 90.803.719/0001-53, estabelecida na Rua 5 de Junho, s/n, cidade de Boqueirão do Leão RS, para aplicação específica conforme Termo de Convênio.
- Art. 2º A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenentes.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

- Art. 3º A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do seu efetivo recebimento, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 84, de 21 de dezembro de 1990.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais Art. 5°. – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 29 de Junho de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE Secretário de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 004, DE 29 DE JUNHO DE 2009

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Grêmio 5 de Junho**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 90.803.719/0001-53, sediada na Rua 5 de Junho, s/n, Centro, Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente Aloísio Ogliari, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para com a finalidade especifica de reforma das suas instalações na parte de Copa e Cozinha.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

- COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:
- 1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;
- 1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para aplicação específica de reforma das suas instalações na parte de Copa e Cozinha do SEGUNDO CONVENENTE;
- 1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

- 1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;
 - 2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:
 - 2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
- 2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;
- 2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;
- 2.4 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;
- 2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso:
- 2.6 Apresentar até 31 de março de 2010 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;
- 2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.
- 2.8 Disponibilizar o ginásio de Esportes, bem como o Campo de Futebol ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas, culturais, eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade.

CLÁUSULA 3 ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá a partir de sua aprovação até 31 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 29 de Junho de 2009.

PRIMEIRO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO Prefeito Municipal

> SEGUNDO CONVENIENTE GRÊMIO 5 DE JUNHO Presidente

Testemunhas:		